



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 18/2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 -
Executivo - Dispõe sobre a alteração da jornada de
trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da
Administração Pública Municipal e dá outras
providências.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 - Executivo, reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, "Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 7 de abril de 2025.


Clenil Mendes dos Santos
Presidente


Alexandre Roberto Nogueira
Relator


Gilberto Ferreira de Lima
Membro



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2025 - Executivo - Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa alterar a jornada de trabalho dos profissionais Farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal, foi encaminhado a este Relator por meio do Ofício nº 31/2025, para análise e Parecer.

II- ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a este Relator manifestar-se sobre a constituicionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após análise, este Relator reconhece que o Parecer técnico da Procuradoria Legislativa apresenta fundamentos jurídicos consistentes quanto à inadequação formal do Projeto, uma vez que a matéria não se enquadra entre aquelas que exigem a forma de Lei Complementar, nos termos da Constituição Federal e da legislação Municipal aplicável.

No entanto, considerando o mérito da proposta e sua relevância para a categoria profissional dos Farmacêuticos, conclui-se ser possível a continuidade da tramitação da matéria mediante a apresentação de Projeto Substitutivo que corrija a forma legislativa, transformando o Projeto em Lei ordinária.

Além disso, será ajustado o conteúdo da proposição para que conste expressamente que a redução da jornada de trabalho será facultativa ao Servidor, mediante



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

requerimento formal, e implicará em redução proporcional de seus vencimentos, em respeito aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da economicidade.

III- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou vício, pois a Lei Complementar está prevista no art. 146, da CF/88. Desta forma, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entendeu que a propositura é ilegal.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **favoravelmente** à continuidade da tramitação do Projeto, desde que na forma de Projeto Substitutivo, a ser apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação, nos termos acima mencionados.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 7 de abril de 2025.


Alexandre Roberto Nogueira
Relator